# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 29/10/14, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 621, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

**Altera dispositivos da Resolução Legislativa nº 376, de 4 de junho de 1997, que institui a Medalha do Mérito Legislativo.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Resolução Legislativa nº 376, de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º.** É instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, a medalha do Mérito Legislativo, com a finalidade de premiar personalidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à economia, à saúde, à educação, ao deporto, à assistência social, à comunicação e à cultura locais, e para o crescimento, desenvolvimento e valorização do Poder Legislativo municipal."

**§ 1º.** É vedada a concessão da honraria de que trata o caput deste artigo a vereadores no exercício do mandato.

**§ 2º.** A vedação da concessão alcança servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes, enquanto estiverem no exercício das atribuições do cargo efetivo ou comissionado. **(NR)**

"**Art. 3º.** As propostas de medalha do Mérito Legislativo serão encaminhadas à Mesa Diretora no período compreendido de 1º de julho e 30 de setembro da cada ano e serão outorgadas pelo presidente da Câmara Municipal de Paracatu até 7 de outubro, observado o disposto no art. 2º." **(NR)**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de outubro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 29/10/14
Servidor Responsável

**VEREADOR GLEWTON DE SÁ**
**Presidente**

**VEREADOR HAMILTON BATISTA**
**Vice-Presidente**

**VEREADOR MARLON GOUVEIA**
**Secretário**